



**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Ref. Isonomia de jornada de trabalho entre Psicólogos e Assistentes Sociais
Judiciários.**

**AASPTJ-SP - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, associação civil de classe, sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 125, conjunto 21, Centro, Capital/SP, CEP, 01042-001, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.487.784/0001-68, na pessoa de sua Presidente ELISABETE BORGIANNI, brasileira, Assistente Social Judiciário, inscrita no CPF sob nº 013.963.658-77, no uso de suas prerrogativas estatutárias vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue:

1- Em data de 26 de agosto p.p. foi publicada a Lei nº 12.317/10, que alterou a Lei 8662/93 para reduzir a jornada de trabalho do Assistente Social, com a sua adequação para os contratos em vigor, sem redução de salário.

2- Posteriormente o Conselho Superior da Magistratura expediu o Provimento CSM nº 1.824/2010 dispondo sobre a jornada de trabalho para os servidores que ocupam cargo efetivo ou função atividade de Assistente Social Judiciário, reduzindo-a para 30 (trinta) horas semanais, sem redução de salário.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3- É fato que tanto o Assistente Social Judiciário quanto o Psicólogo Judiciário são servidores que integram a equipe interprofissional destinada a assessorar a autoridade judiciária, especialmente os Juizes da Família, das Varas Especializadas e da Infância e da Juventude.

Para desempenho de suas atribuições os Assistentes Sociais Judiciários e os Psicólogos Judiciários devem guardar estrita observância à legislação, inclusive Normas da Corregedoria de Justiça.

Nesse sentido, dispõem os artigos 150 e 151, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude".

"Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico".

4- De igual modo dispõem as Normas da Corregedoria de Justiça:

Cap. – XI

Do Serviço Social e de Psicologia

24. Os assistentes sociais e os psicólogos executarão suas atividades profissionais junto às Varas da Infância e da Juventude, de Família e das Sucessões, e Varas (Únicas, Cumulativas ou Cíveis) que tenham jurisdição em matéria de Família e das Sucessões, cumulativamente ou não.

24.1. Compete à equipe interprofissional fornecer subsídios por escrito mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outras, tudo sob a

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

imediate subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

24.2. Pelos atos praticados nos processos, os assistentes sociais e psicólogos responderão perante o juiz do feito. Ficarão, porém, disciplinarmente subordinados ao Juiz Corregedor Permanente da Vara onde lotados, do Juiz Corregedor Permanente designado pela Presidência quando lotados em Setor que atenda diversas Varas cumulativamente, ou do Juiz Diretor do Fórum quando lotados na Diretoria.

24.3. Os serviços atinentes a questões de família e infância e juventude, a cumprir mediante carta precatória, serão atendidos pelos técnicos com posto de trabalho no Juízo, Comarca ou Circunscrição Judiciária para onde for distribuída.

24.4. Os técnicos assinarão ponto diariamente nas Varas, Diretorias ou Setores em que estiverem lotados.

24.5. Os assistentes sociais e psicólogos designados nas Comarcas-Sede do interior do Estado devem servir, também, às demais Comarcas da mesma Circunscrição que não contarem com quadro próprio desses profissionais, mediante prévia solicitação do Juiz do feito ao Juiz de Direito Corregedor Permanente do Técnico.

25. Os processos relativos à matéria afeta a família e sucessões serão atendidos pelos assistentes sociais e pelos psicólogos especialmente designados para tal mister pelo Juiz Corregedor Permanente onde estiverem eles designados. Caso existam Técnicos lotados na Vara da Infância e da Juventude e na Diretoria, serão designados os Técnicos lotados na Diretoria.

25.1. A distribuição entre os técnicos de cada setor será feita respectivamente pelo seu Assistente Social-Chefe e pelo seu Psicólogo-Chefe em cada processo, salvo quando houver designação pessoal pelo juiz da causa.

26. Nos processos afetos às matérias relativas a infância e juventude e família e sucessões, ressalvados os casos de assistência judiciária, poderá ser determinado pelo Juiz da causa o depósito de valor até 05 (cinco) unidades das despesas de condução dos oficiais de justiça, vigentes na época, para a cobertura das despesas e transporte do técnico, desde que sejam suficientemente justificadas. O requerente do

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

laudo, ou o autor, no caso de determinação de ofício ou a requerimento do Ministério Público, será intimado a depositar esse valor em conta com atualização monetária em estabelecimento competente (Banco Nossa Caixa S.A.).

26.1. O juiz do feito poderá fixar valor superior ao limite constante no item anterior, considerando a peculiaridade de cada caso concreto.

26.2. O técnico não receberá mandado ou processo para diligência sem o depósito fixado nos termos do item 26 e subitem 26.1, o qual será levantado, com a atualização produzida, mediante autorização judicial, após o oferecimento do laudo.

27. Os setores técnicos de Serviço Social e de Psicologia apresentarão anualmente ao seu Juiz Corregedor Permanente o relatório de suas atividades, com avaliação do trabalho realizado e proposta de medidas complementares.

28. Os assistentes sociais e os psicólogos darão plantões diários, de segundas às sextas-feiras, no horário das 13 às 18 horas, no próprio recinto de cada Foro, ou onde designado, para atendimento e orientação dos interessados encaminhados pelas Varas com competência para matérias relativas à Infância e Juventude e de Família e das Sucessões.

28.1. A designação dos plantonistas será feita mediante escala elaborada pelos chefes dos competentes setores técnicos, submetida à aprovação do Juiz Corregedor Permanente.

5- Do exposto se infere que as atribuições desenvolvidas pelo Setor Técnico do Tribunal de Justiça apresentam traços que unificam as duas profissões e embora não haja uma identidade completa, é certo que existe uma correlação entre as funções desempenhadas pelo Assistente Social Judiciário e pelo Psicólogo Judiciário, **inclusive salários iguais**.

6- Com efeito, conquanto esteja presente elemento diferencial defluente das profissões, as funções exercidas pelos profissionais guardam correlação lógica com as suas atribuições, havendo conexão concreta entre elas.

7- Todavia, com o advento da Lei 12.317/10, que reduziu a jornada de trabalho do Assistente Social Judiciário, as obrigações comuns se realizam em condições diferentes para o Psicólogo Judiciário, embora as competências sejam idênticas em sua essência.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

O único elemento erigido pela lei como critério diferencial reside na profissão dos servidores que estão lotados no Setor Técnico, já que as competências exercidas por ditos profissionais são idênticas e conexas.

8- Com o advento da Lei 12.317/10, a persistir a jornada de trabalho de 40 horas para o Psicólogo Judiciário haverá vulneração ao princípio da isonomia, já que o Psicólogo Judiciário está em situação idêntica a do Assistente Social Judiciário.

9- Nessa perspectiva, mostra-se primordial que se desenvolvam os necessários mecanismos para assegurar que no plano concreto exista, de fato, um tratamento equânime a todos os servidores do Setor Técnico, considerando-se que o princípio constitucional da isonomia é diretriz a ser seguida tanto pelo legislador como pelo aplicador do Direito.

10- Assim, a solução deve ser buscada na observação cuidadosa das circunstâncias do caso, com aplicação do princípio da igualdade, que comporta temperamentos, se analisado sob o princípio da razoabilidade, uma vez que existem pressupostos lógicos aptos a justificar a equiparação.

11- Em relação ao princípio da isonomia, geralmente a questão busca solução sob a máxima aristotélica, que elucida o tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida dessa desigualdade.

12- Porém, no presente caso, essa expressão apresenta a exata adequação quanto ao alcance do princípio da igualdade, embora haja uma compreensível dificuldade em se determinar qual a medida dessa igualdade, considerando-se que existe um liame concreto entre as atribuições do Assistente Social Judiciário e do Psicólogo Judiciário, vale dizer, ambos estão em situação fática idêntica.

Com efeito, ao se assegurar melhores condições de trabalho, dentre elas a redução de carga horária para 30 horas semanais, sem redução de salário, abre-se a possibilidade aos trabalhadores de buscar aprimoramento pessoal e técnico por meio de cursos de especialização e pós-graduação, por exemplo, da participação em congressos, seminários e grupos de estudo. Cabe ressaltar que o trabalho desenvolvido pela equipe técnica acarreta intenso desgaste por exigir o trato direto e constante com o público e envolver exposição diária a problemas de extrema gravidade e complexidade que, via de regra, envolve sofrimento humano e situações de risco para crianças, jovens e famílias.

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Considerando essa especificidade, faz-se necessário também o descanso adequado para que os profissionais se recomponham e, assim, possam se empenhar cada vez mais para atender a população e para oferecer aos Magistrados um trabalho ainda mais qualificado que subsidie cientificamente as decisões judiciais.

Importante salientar que a proposição da carga horária de 30 horas segue as recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da II Conferência Nacional de Recursos Humanos.

A Declaração da Organização Internacional (OIT) sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa propõe como princípio a promoção do “emprego criando um entorno institucional e econômico sustentável de forma que os indivíduos possam adquirir e atualizar as capacidades e competências necessárias que permitam trabalhar de maneira produtiva para sua própria realização pessoal e bem-estar coletivo”.

Por sua vez, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) em conjunto com a Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI) elaborou manifesto pela redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais, na qual consta que:

“É importante registrar que em diversos municípios e estados, por meio de processos de negociação coletiva, se estabeleceu a jornada de 30 horas para os psicólogos. Em nenhum desses casos há relato ou avaliação de que a redução trouxe prejuízos, pelo contrário, a jornada reduzida é frequentemente apontada como componente de melhoria das condições de trabalho, com reflexos positivos diretos na qualidade dos serviços.”

Ressalte-se também que a Lei Estadual nº 840, de 19 de novembro de 1997, institui jornada de trinta horas sem redução salarial para todos os servidores estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do estado de São Paulo (estendida já aos servidores do Sistema Penitenciário e Ação Social).

Diante de todo o exposto, o tratamento isonômico pleiteado tem por finalidade a correção das disparidades na jornada de trabalho de servidores com iguais competências junto ao Setor Técnico desse E. Tribunal de Justiça. Portanto, a AASPTJ-SP requer



*Participação e
Compromisso*
Gestão 2009/2013

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

respeitosamente de Vossa Excelência seja deferido o presente pedido, de sorte a propiciar iguais condições de trabalho ao Psicólogo Judiciário com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário de São Paulo.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2010.

ELISABETE BORGIANNI

Presidente